

EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DA
PARAÍBA – AMPB, entidade civil de defesa das prerrogativas e
direitos da magistratura paraibana, sediada na Avenida João
Machado, nº 553. Edifício Plaza Center, 3º andar, sala 307, Centro,
João Pessoa – PB, neste ato representado pelo seu presidente juiz
Horácio Ferreira de Melo Júnior, vem, à presença de Vossa
Excelência, com o devido respeito, expor e requerer o que adiante
segue:

Cumprе ressaltar que a Associação dos Magistrados é
entidade que possui como função precípua a defesa dos seus
associados, notadamente no que concerne à implementação de
direitos e garantias dos mesmos, buscando, diuturnamente,
preservar, zelar e efetivar prerrogativas dos Magistrados
paraibanos.

Ab initio, em data de 26 de abril do corrente ano, o Conselho
Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 219, que dispõe acerca
da distribuição de servidores, de cargos em comissão e funções de

confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

A sobredita Resolução, considerando que a eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário, estabelece diretrizes acerca da distribuição e movimentação de servidores, fatos este que refletem, inegavelmente, na eficiência dos magistrados na consecução de suas funções.

Isso porque um dos grandes problemas enfrentados atualmente pelos magistrados de primeiro se revela na administração da unidade judiciária, mais especificamente no que concerne ao cumprimento de metas estabelecidas previamente, posto que o número reduzido de servidores prejudica, sobremaneira, o alcance de tais metas, sendo que na grande maioria das vezes os servidores de primeiro grau são relocados para o segundo grau.

Sabe-se, em verdade, que os Tribunais enfrentam, de um modo geral, problemas orçamentários que não permitem o chamamento de concursados, sendo que uma forma para minimizar a ausência de servidores no primeiro grau sem, contudo, comprometer o orçamento do Poder Judiciário, se revela na possibilidade de retorno dos servidores cedidos, sejam aqueles que se encontram em outras instituições públicas, sejam aqueles que estão atualmente relocados nos Tribunais.

Verifica-se que o artigo 12, §2º da recitada Resolução estabelece o seguinte:

Art. 12. A alocação de cargos em comissão e de funções de confiança nas áreas de apoio direito à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI.

§2º Os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo graus.

Nesse sentido, observa-se que a sobredita Resolução estabelece a aplicação de suas diretrizes, concernentes à distribuição, de forma imediata nos tribunais brasileiros, garantindo, destarte, a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, sendo assegurado, ainda, o assessoramento de cada magistrado.

Sabe-se que nem todas as unidades judiciárias do Estado possuem assessores de magistrados e que os Juízes Auxiliares não possuem assessores. Nesse sentido, observa-se o inequívoco descumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 219, merecendo imediata correção da situação mencionada.

Por outra banda, esta entidade associativa requer que esse Tribunal, através de estudos dirigidos, coleta de informações específicas acerca da situação e, ainda, debate interno da categoria,

realize a confeção de anteprojeto de Resolução, com o escopo de regulamentar o art. 1º da tantas vezes mencionada Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Trata-se de necessária e imprescindível confeção de esboço regulamentador da distribuição e movimentação de servidores, de cargos comissionados e das funções de confiança, tudo isso com sustentáculo nos critérios definidos no art. 3º da Resolução nº 219 do CNJ.

Ademais, a predita Resolução exige que a regulamentação seja realizada no prazo de 180 dias a contar da publicação, de modo que o prazo em comento já se encontra em curso.

Para tanto, natural se faz que seja publicada Tabela de Lotação Pessoal com prazo limite em 30 de março, devendo ser renovada anualmente, com fulcro no art. 15 da Resolução nº 219.

Outrossim, observa-se a existência de prazo determinado pelo CNJ, qual seja: **120 dias a contar da publicação da Resolução**, para que os Tribunais encaminhem estudos para atendimento dos ditames estampados no referido ato, sendo de incomensurável importância que a AMPB participe ativa e efetivamente na elaboração dos estudos, tudo isso em conformidade ao que determina o seu art. 23.

Torna-se necessário que esse Tribunal disponibilize dados necessários para a elaboração dos estudos para implantação da Resolução n. 219 do CNJ, sendo tais elencados nos seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VIII.

Observa-se, ainda, a necessidade de elaboração e pertinente encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa para fins de cumprimento do art. 22 da Resolução 219.

Isso porque é imperioso destacar que o Tribunal de Justiça da Paraíba necessita, com a brevidade que a situação requer, corrigir o desnivelamento entre o primeiro e segundo grau no que tange aos cargos de comissão e função de confiança. Tal medida, além de salutar, se revela como necessária e inafastável para minimizar as diferenças identificadas dentro da carreira.

Por fim, urge salientar acerca da necessidade de pautar o Comitê Gestor Regional de Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau com as propostas desenvolvidas e elaboradas por esta entidade associativa para fins de concretude da aplicação da Resolução.

Como cediço, o recitado Comitê foi incumbido de auxiliar no cumprimento da Resolução, se demonstrando deveras importante para acolher a pauta de propostas desenvolvidas pelos magistrados paraibanos, sobretudo com o escopo de aperfeiçoamento e concretização dos pleitos estampados.

DO PEDIDO:

Nesse diapasão, requer Vossa Excelência se digne adotar, de forma concreta e com a devida urgência, a implementação dos seguintes pedidos estampados no presente expediente, tudo isso com fulcro nos ditames estampados na Resolução 219 do Conselho Nacional de Justiça, a saber:

- 1) Devolução dos servidores originalmente lotados no Primeiro Grau
- 2) Apresentação de anteprojeto de Resolução, regulamentando o art. 1º da Resolução 219 do CNJ.
- 3) Aplicação imediata do art. 12, §2º da Resolução 219 do CNJ.
- 4) Publicação da Tabela de Lotação Pessoal
- 5) Elaboração e Encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa para fins de cumprimento do art. 22 da Resolução 219 do CNJ.

6) Solicita Cópias dos estudos para cumprimento do art. 23 da Resolução 219 do CNJ.

7) Pautar o Comitê Gestor de Regional de Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau com as propostas desenvolvidas e elaboradas pela AMPB para fins de concretude da aplicação da Resolução nº 219 do CNJ.

Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Juiz Horácio Ferreira de Melo Júnior

Presidente da AMPB